



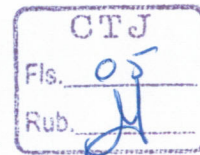
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo a Criança, Adolescente e ao Idoso



Parecer n.º125/2019/CDHCACAI

Referente ao Projeto de Lei n.º460/2019que Concede o Título de Cidadão Benemérito de Mato Grosso ao Senhor Leonardo Pio da Silva Campos.

Autor:Deputado Nininho

Relator(a): Deputado(a)

João Batista

I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 07/05/19, colocada em pauta no dia 08/05/19, tendo seu devido cumprimento no dia 15/05/19. Após foi encaminhada para esta Comissão no dia 20/05/19, tendo a esta aportada no dia 21/05/19.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei n.º460/2019, de autoria do Deputado Nininho, conforme ementa acima. No âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ou substitutivo.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer.

É o relatório.

GAA



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, Adolescente e ao Idoso



II – Análise

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa em assuntos concernentes a Direitos Humanos, Cidadania, e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da Carta Estadual e no art. 171, inciso VIII do Regimento Interno.

A intenção do autor é conceder o “Título de Cidadão Benemérito de Mato Grosso” ao Senhor Leonardo Pio da Silva Campos.

Conforme as razões elencadas na justificativa do Projeto de Lei, o advogado Sr. Leonardo Pio da Silva Campos, possui vasto conhecimento na área do Direito Ambiental, além de possuir uma grande experiência profissional nesta área.

É indiscutível a importância deste profissional para um Estado como o Mato Grosso, onde o agronegócio é uma das principais fontes de recursos.

Atuar como especialista em Direito Ambiental é trabalhar pela prevenção dos danos ambientais e com isso garantir melhor qualidade de vida para a população mato-grossense. Neste sentido e em análise na justificativa do autor, conclui-se que o currículo profissional do homenageado demonstra amplamente suas realizações na qualidade de advogado, motivos que qualificam seu mérito.

Desse modo, por estar de acordo com a Lei Estadual nº 9.006/08 que dispõe sobre a criação e concessão da honraria denominada Título de Cidadão Benemérito de Mato

GAA



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo a Criança, Adolescente e ao Idoso

CTJ
Fls. 07
Rub. 4

Grosso e por entender que o homenageado preenche os requisitos impostos pela norma, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação da proposição.

Assim, é justo que o Senhor Leonardo Pio da Silva Campos receba o “Título de Cidadão Benemérito de Mato Grosso”.

É o parecer.

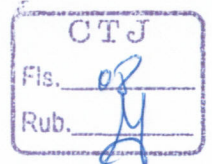
GAA

**ESTADO DE MATO GROSSO****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo a Criança, Adolescente e ao Idoso

**III – Voto do(a) Relator(a)**

Diante do exposto, voto **favorável** ao Projeto de Lei n.º 460/2019 de autoria do Deputado Nininho.

Sala das Comissões, em 26 de JUNHO de 2019.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 460/2019 – Parecer n.º 125/2019
Reunião da Comissão em 26 / 06 / 19
Presidente: DEP. JOÃO BATISTA
Relator(a): Deputado(a) JOÃO BATISTA

Voto Relator(a) FAVORÁVEL
Diante do exposto, voto favorável ao Projeto de Lei n.º 460/2019 de autoriado Deputado Nininho.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator(a)	
Membros	

GAA